



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROJETO DE LEI Nº 061/2020

De: 04 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei. 4.320/64.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde 004
FUNÇÃO: Saúde..... 10
SUB FUNÇÃO: Vigilância Sanitária..... 304
PROGRAMA: Vigilância em Saúde..... 0022
PROJ/ATIV: Projeto Quintal Limpo..... 3112
ELEMENTO DE DESPESA:

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras: 3390.31.00.00.00R\$ 3.000,00

Fonte: 0102.000000 - Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.....R\$ 3.000,00

Total de AdiçõesR\$ 3.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde 004
FUNÇÃO: Saúde..... 10
SUB FUNÇÃO: Vigilância Sanitária..... 304
PROGRAMA: Vigilância em Saúde..... 0022
PROJ/ATIV: Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde..... 2121
ELEMENTO DE DESPESA:

Diária-Cível: 3390.14.00.00.00R\$ 3.000,00

Fonte: 0102.000000 - Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.....R\$ 3.000,00

Total de AnulaçõesR\$ 3.000,00

Art. 3º. As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2022, e a Lei Municipal nº 790/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Setembro de 2020.


MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

JUSTIFICATIVA

Conspícuos Edis,

O presente Projeto de Lei, ora lhes encaminhado, tem por finalidade abrir um crédito adicional Especial no orçamento do Município, para premiar os munícipes que mantiverem o seu quintal Limpo evitando a proliferação de diversas doenças que serão evitadas através desta ação. Serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Posto isto, urge que os ilustres vereadores, membros desta Egrégia Casa de Leis, votem o presente projeto, com sua total aprovação.

Saudações Municipalistas,

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em
04 de Setembro de 2020.



MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal